



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2025

**Autor:** Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camilette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a Política de Atenção Integração aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Irmão com objetivo de dispor acerca da política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no município de Cachoeiro de Itapemirim.

O projeto foi lido em plenário em 03 de junho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição federal no art. 23, II dispõe sobre a competência para legislar sobre saúde e assistência pública, sendo concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

O projeto tem por objetivo, orientar ações e diretrizes para a promoção da saúde, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e inclusão social dos portadores da Doença de Parkinson, porém, o Princípio da Separação de Poderes, traz a luz os limites da iniciativa legislativa ao se tratar de estruturação e execução de políticas públicas.

Os arts. 3º e 4º do projeto em tela, apesar de não promover de forma expressa a criação de cargos ou órgãos, prevê ações de efetivação política que implicam a atuação da estrutura e administrativa e criação de novas atribuições nas secretarias e órgãos do Poder executivo. Apesar de indiscutível importância, envolve encargos administrativos, operacionais e financeiros, impondo ao Executivo obrigações com planejamento a alocação de recursos humanos.

Diante disso, entende-se que as medidas dos artigos supracitados, impõe uma atuação direta na estrutura e atribuições administrativas, comprometendo a legalidade de iniciativa do Poder Legislativo, razão pela qual necessidade de adequação. Desta forma, opta-se pela devolução do projeto ao autor para adequação.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pela devolução do projeto ao autor, para adequação.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

**DECISÃO:** Diante o exposto, vota-se por unanimidade pela devolução do projeto ao autor para adequação.

**Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

